



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 29ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a Realizar-se no dia 23 de Setembro de 2019 (Segunda - Feira), às 19h00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 122/2019**, de autoria do Ver. Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Mogi Guaçu.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 145/2019**, de autoria do Vereador Guilherme de Sousa Campos, que dispõe sobre denominação de Antonio Mainete, a Rua 04, localizada no Loteamento Vila Flórida.

**03 – PROJETO DE LEI Nº 179/2019**, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre denominação de “Laide Lima dos Reis”, a Rua 02, localizada no Loteamento Reserva do Lago.

**04 – PROJETO DE LEI Nº 195/2019**, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que institui a Semana Municipal do Doador de Medula Óssea no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

**05 – PROJETO DE LEI Nº 204/2019**, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre denominação de Nicolas Hurtado, a logradouro público que especifica.

**06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019**, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de setembro de 2019.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF.GP. 276 .09.2019.

Mogi Guaçu, 06 de Setembro de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 122/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.007, de 2019, *que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Mogi Guaçu.*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade e ilegalidade. Trata-se de aperfeiçoamento de ação governamental e, também, de despesa obrigatória de caráter continuado, que acarretariam um aumento da despesa de capital, exigindo as demonstrações estampadas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; sob pena das sanções "ex vi" do disposto no artigo 15 do mesmo diploma legal.

Ressalta-se, ainda, os itens 3, 4 e 5 do Parecer Jurídico nº 25/19, emitido pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ (cópia anexa), bem como o estudo da Universidade de Brasília das questões suscitadas:

3 – Não obstante, existe normativa desta agência – Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, que expressa a irregularidade da instalação de equipamentos desta natureza.


4 – A proibição veiculada em normativa desta agência se pauta em estudos técnicos que disseram não haver certificação do referido aparelho eliminador de ar pelo INMETRO, por razão de insegurança na utilização do referido aparelho, o que corrobora com a tese de que é incabível a pretensão veiculada no projeto de lei nº 122/2019.

4 – Há que se dar atenção em relação ao impacto orçamentário na medida que está sendo pretendida com o comando do projeto de lei que, em que pese não cabível, só pela pretensão deve trazer consigo as respectivas consequências orçamentárias, como forma a não afetar a tarifa pela prestação dos serviços.

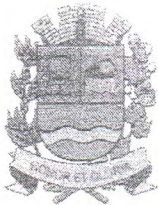
Assim, considerando os pareceres técnicos acima mencionados, opino pelo veto total ao projeto de lei nº 122/2019.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ENG.º WALTER CAVEANHA  
PREFEITO

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador RODRIGO FALSETTI  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
MOGI GUAÇU - SP



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 02  
DE 2019

## PROJETO DE LEI Nº 02, DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Mogi Guaçu.

**Art. 1º** O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu – SAMAE é obrigado a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do SAMAE.

§ 2º O equipamento de que trata o “caput” deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

**Art. 2º** Os hidrômetros a serem instalados após a publicação desta lei deverão ter o equipamento eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

**Art. 3º** A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo SAMAE ou por empresa profissional por este autorizada.

**Art. 4º** Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao SAMAE, esta autarquia municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

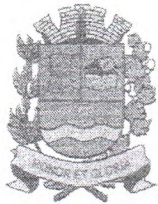
*Parágrafo único.* O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o SAMAE a efetivar o desconto de 30% (trinta por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de água posteriores, até a regularização do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pelo SAMAE, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de maio de 2019.

Vereador **JEFERSON LUÍS DA SILVA**  
Líder da Bancada do PROS



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 145, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Antonio Mainete, a Rua 04, localizada no Loteamento Vila Flórida.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **ANTONIO MAINETE**, a Rua 04, localizada no Loteamento Vila Flórida, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de julho de 2019.

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
(PSD)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	179/19

**PROJETO DE LEI N° 179 , DE 2019**

Dispõe sobre denominação de “Laide Lima Dos Reis”, a Rua 02, localizada no Loteamento Reserva do Lago.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **LAIDE LIMA DOS REIS**, a Rua 02, localizada no Loteamento Reserva do Lago, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de Agosto de 2019.

**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
**(Chicão do Açougue)**  
Líder da bancada do PSD



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02  
PL 195/19

## PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2019

Institui a Semana Municipal do Doador de Medula Óssea no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu.

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Doador de Medula Óssea no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Guaçu, a ser realizada, anualmente, de 14 a 21 de dezembro.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - Estimular a doação voluntária de medula óssea, visando à implantação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do Órgão responsáveis pela captação;


II - Desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre transplantes, doação e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente aos que atuam nas unidades de obstetria e oncologia;

III - Alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fazê-lo;

IV - Estimular a criação de pontos fixos e móveis de coleta de sangue para fins de tiragem e cadastro de doadores voluntários de medula óssea.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de agosto de 2019.

  
**Ver. ELIAS DOS SANTOS**  
"Pastor Elias"  
Líder da Bancada do PSC



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 204/19

## PROJETO DE LEI N° 204 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de Nicolas Hurtado, a logradouro público que especifica.

**Art. 1º** Passa a denominar-se **NICOLAS HURTADO**, a praça rotatória localizada na confluência da Avenida Clara Lanzi Bueno e as Ruas Ver. José Bernardino Bueno, José Ferreira de Campos, José Penteado e Dr. Silvio de Camargo, no Jardim Novo I, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de julho de 2019.

Vereador **FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**  
(Líder da Bancada do PSDB)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	07/2019

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08, DE 2.019**

Dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

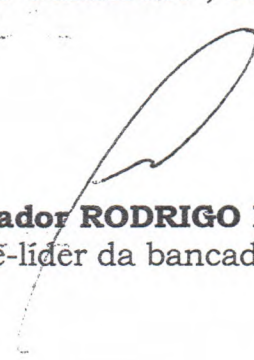
**Art. 1°** Fica concedido o Título de “Cidadão Guaçuano” ao Ilustríssimo Senhor **ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA**.

**Art. 2°** A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3°** As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4°** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de abril de 2019.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
Vice-líder da bancada do PTB

Prot. 1208/2019